

Florianópolis, 10 de abril de 2019.

Processo: 9489/2018

Interessada: Fernanda Casagrande do Nascimento

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão de curso

Histórico

1. 31/07/2018: a acadêmica do curso de Biblioteconomia com Habilitação em Gestão da Informação solicita Prorrogação de prazo para conclusão de curso;
2. 09/08/2018: o Diretor de Ensino de Graduação da FAED, Prof. Dr. Celso Carminatti anexa Instrução Técnica sugerindo plano de estudos para integralização do currículo pela interessada e encaminha ao Prof. Dr. Divino Ignácio Ribeiro Júnior, Chefe do Departamento de Biblioteconomia (DBI) para os devidos encaminhamentos;
3. 06/09/2018: o Chefe do DBI manifesta-se contrário à solicitação de dilatação de prazo, uma vez que a interessada necessita de 06 semestres para conclusão do curso e o máximo permitido pela legislação vigente para análise no Centro de origem seriam 03 semestres. Aprovado por unanimidade pelo colegiado pleno do DBI;
4. 13/09/2018: a acadêmica solicita reconsideração da decisão do DBI;
5. 09/10/2018: em reunião de Departamento, o Relator Prof. Dr. Divino Ignácio Ribeiro Júnior, apresenta voto contrário ao pedido de reconsideração da interessada em seu relato, porém o Colegiado Pleno do Departamento manifesta-se favorável à solicitação da acadêmica;
6. 15/10/2018: o processo é encaminhado ao Conselho de Centro da FAED. São anexados: 1) Relatório de Avaliação Neuropsicológica, assinado pela Psicóloga Maria Emília Rodrigues de Oliveira Thais e datado em julho de 2013 (p. 42-3) e 2) Atestado Médico, assinado

- pelo Neurologista Alfredo G. Dacach Filho e datado em 05/08/2013 (p. 44);
7. 09/11/2018: é anexado ao processo o Relatório de Acompanhamento Psicoterapêutico, assinado pela Psicóloga Elaine Cristina Coelho de Campos e datado em 08/11/2018 (p. 45-6) e o encaminhamento do Núcleo de Apoio Pedagógico e Estudantil (NUAPE-FAED) solicitando que o Departamento de Biblioteconomia reavalie a decisão de indeferimento, uma vez que os laudos supracitados atestam que a acadêmica atende aos critérios estabelecidos pelo Art. 3º da Resolução 02/2010 para a solicitação de dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de graduação e que o Núcleo faria o acompanhamento da estudante;
 8. 04/02/2019: o Chefe do Departamento de Biblioteconomia, Prof. Dr. Divino Ignácio Ribeiro Júnior, solicita à Secretaria de Ensino de Graduação (SEG) da FAED o relatório detalhado de disciplinas e número de semestres que a acadêmica ainda necessitaria para concluir o curso. Em resposta, a SEG-FAED encaminha os Históricos Escolares completo e o cronológico da acadêmica (p. 49-58);
 9. 12/02/2019: o Chefe do DBI anexa ao processo sua resposta à diligência, em que assegura que o DBI apoiará os encaminhamentos realizados pelo CONCENTRO-FAED e pelo NUAPE seja qual for a deliberação, uma vez que com a inserção dos laudos e atestados o cenário se altera e permite nova análise;
 10. 26/03/2019: o relator do processo no CONCENTRO-FAED apresenta voto favorável à solicitação da acadêmica e é aprovado por unanimidade;
 11. 28/03/2019: é anexado ao processo o Parecer Técnico da CEG/PROEN, que conclui que o processo deve ser analisado no CONSEPE por se tratar de um processo que 1) o pedido de solicitação de prorrogação ultrapassa o limite de 03 semestres e, portanto, não é passível de análise no Centro e 2) que o CONCENTRO-FAED aprovou uma dilatação de prazo por um período superior à metade do estipulado no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 001/2000-CONSEPE, o processo deve ser encaminhado à apreciação e decisão final do CONSEPE;

12.04/04/2019:

- a. a relatora Profa. Rita de Cássia Paula Souza anexa seu relato ao processo;
- b. a relatora supracitada encaminha uma CI à Secretaria dos Conselhos Superiores justificando a ausência sua e de seu suplente à reunião do CONSEPE prevista para 11/04/2019;
- c. o processo é encaminhado à presente conselheira para análise e parecer na reunião do CONSEPE prevista para 11/04/2019.

Análise

O período de integralização para o Curso de Biblioteconomia – Habilitação Gestão da Informação da FAED é de 04 anos (08 fases), com período mínimo de integralização de 3,5 anos e máximo de 07 anos. O prazo de integralização curricular é contado a partir do ingresso no curso, que no caso da acadêmica Fernanda Casagrande do Nascimento foi o 1º semestre de 2012. Desta forma, a acadêmica poderia concluir o curso até, no máximo, o 2º semestre de 2018, sem dilatação.

Conforme Resolução nº 001/2000 CONSEPE, a dilatação de prazo não poderá ultrapassar 50% do limite máximo de duração fixado pelo curso, ou seja, 07 semestres para o curso de Biblioteconomia. No entanto, quando o Conselho de Centro deliberar pela concessão de dilatação de prazo de integralização curricular por um período superior à metade deste estipulado, o processo deve ser encaminhando à apreciação e decisão final do CONSEPE. Este é o caso deste processo, uma vez que o CONCENTRO-FAED aprovou a dilatação do curso em 06 (seis) semestres (p. 63-4).

No caso em questão, a dilatação se justifica pela comprovação de que a acadêmica foi diagnosticada com uma condição de saúde que limita sua capacidade de aprendizagem (p. 42 a 46), caso previsto no Art. 3º da Resolução nº 002/2010-CONSEPE, que altera dispositivos da Resolução nº 001/2000-CONSEPE. Além disso, de acordo com documento da p. 47, a acadêmica estaria sendo acompanhada pelo NUAPE-FAED (no momento único recurso de acompanhamento da condição de saúde diagnosticada) a partir do primeiro semestre de 2019 e teria concordado em frequentar o serviço periodicamente.

No entanto, no relato apresentado pelo Chefe do DBI, consta a informação de que o currículo que a acadêmica iniciou está em extinção, mas analisa a possibilidade de cumprimento das disciplinas faltantes no prazo de 06 semestres, caso a acadêmica não apresente mais nenhuma reprovação. No relato é registrada ainda a preocupação do DBI com relação à validação das atividades complementares, também necessárias para a conclusão do curso, tendo como ponto de comparação o desempenho acadêmico da interessada até o momento.

Para análise, solicito ao NUAPE-FAED a confirmação de que a acadêmica está frequentando regularmente o serviço, uma vez que a mesma está devidamente matriculada por ter seu processo de solicitação de dilatação de prazo ainda em tramitação até o prazo que teria para a integralização do curso (caso previsto na Resolução nº 001/2000-CONSEPE). Em resposta, a técnica Patrícia Alves Godinho anexa ao processo a peça (p.75), em que confirma o acompanhamento da acadêmica no NUAPE.

Parecer

Tendo em vista que 1) a interessada possui uma condição de saúde que limita sua capacidade de aprendizagem, 2) que ela está com acompanhamento precário para essa condição, 3) que o currículo do curso está em extinção e 4) que a acadêmica possui um histórico de reprovações, considero que seja necessária a concessão do prazo solicitado para conclusão de curso.

Voto

FAVORÁVEL à dilatação de prazo em **06 (seis)** semestres para integralização do curso, ou seja, até 2021/2.

Fernanda Romaguera P. Santos
Matrícula 662100-7-1
Professora Adjunta

Departamento de Fisioterapia
CEFID/UDESC

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2019, após análise ao presente processo, aprovou o parecer da respectiva relatora, conselheira Fernanda Romaguera Pereira Santos, por unanimidade.

Florianópolis, 05 de junho de 2019.

Prof^a Soraia Cristina Tonon da Luz
Presidente do CONSEP